



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1 261/88

"DISPÕE SOBRE DIREITO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DE COMPUTAR O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ANTES DE 13 DE MAIO DE 1967, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA"

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei

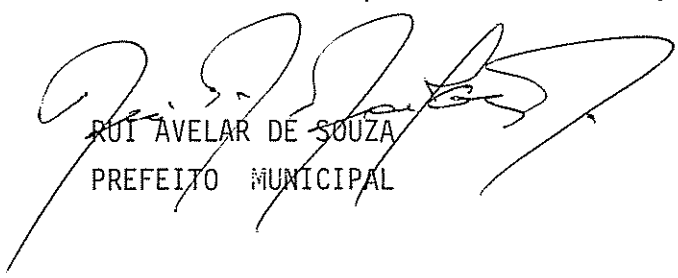
Artigo 1º - Nos termos prescritos pelo artigo 222 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o tempo de Serviço Público prestado anteriormente a 13 (treze) de maio de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) será contado proporcionalmente para efeito de aposentadoria em relação ao número de anos de serviço a que o funcionário esteve então sujeito para obtenção do benefício

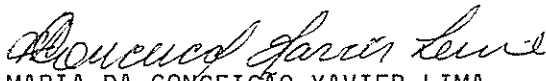
Artigo 2º - Para efeito do cálculo proporcional referido no artigo anterior, será utilizada a fórmula $\frac{TN}{TA} = \frac{X}{TC}$, na qual TN representa o tempo atualmente exigido para aposentadoria, TA representa o tempo exigido pelo regime anterior, X representa o valor proporcional a ser obtido e TC representa o tempo de serviço efetivamente computado

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e em especial no cumprimento do disposto no artigo 222 e 223 da Constituição Estadual, revogadas as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 07 de outubro de 1988


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
Chefe de Gabinete